

**Hospital Divino Espírito Santo de
Ponta Delgada, E.P.E.R.
Conta de 2023**

**RELATÓRIO N.º 17/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 17/2024-VIC/SRATC

Verificação interna da conta do HDES — Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

(Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-142/2023

Aprovação: 13-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	10
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	14
11. Conclusões	14
12. Recomendações	15
Decisão	16
Conta de Emolumentos	17
Ficha técnica	18
Anexo	
Resposta dada em contraditório	19
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	27
II – Parâmetros certificados e validações	29
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	30
IV – Índice do dossiê corrente	31

Siglas e abreviaturas

- cf. — confrontar
- CLC — Certificação Legal de Contas
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- E.P.E.R. — Entidade Pública Empresarial Regional
- HDES — Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- NCP — Norma de Contabilidade Pública
- p. — página
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (doravante, designado por HDES), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta do HDES, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022 e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), em 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HDES e aos responsáveis mencionados no ponto 5.

8 As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório encontram-se sintetizadas ou reproduzidas no Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

4. Caracterização da entidade

9 O HDES, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁵, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁶, e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

10 Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral⁷.

11 A entidade rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.

⁴ Doc. 01.01.

⁵ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

⁶ Cf. artigo 3.º, n.º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, com alterações subsequentes.

⁷ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro).

12 São órgãos sociais do HDES, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo⁸.

13 O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos⁹.

14 O HDES, encontra-se sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sendo a tutela exercida pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹⁰.

15 Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹¹.

5. Responsáveis

16 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração do HDES, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Maria Cristina Fraga Gomes Freire de Barros	Presidente	01-01-2023 a 07-03-2023
João Pedro Duarte de Almeida Bessa Cardoso	Vogal (Diretor clínico)	
Manuela Margarida Anglin Ferreira de Melo Cabral Gomes de Menezes	Presidente	08-03-2023 a 31-12-2023
José Barreto Vasques de Carvalho	Vogal	
Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira	Vogal (Diretora clínica)	
Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues	Vogal (Enfermeira diretora)	01-01-2023 a 31-12-2023
Luís José Pacheco de Medeiros de Almeida	Vogal	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁸ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

⁹ Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹⁰ Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹¹ Cf. artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 17 O HDES encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigado a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 18 A prestação de contas¹² foi efetuada em 26-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 19 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹³, o referencial contabilístico aplicável à conta do HDES é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 20 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral»¹⁴, e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹⁵.
- 21 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 22 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁶:
- i. Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações, evidenciados na «*Demonstração de execução orçamental da despesa*» excedem, em algumas rubricas¹⁷, a dotação orçamental corrigida, com incumprimento das normas de execução orçamental previstas na NCP 26¹⁸. Porém, enquanto entidade pública reclassificada, o

¹² O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 142/2023.

¹³ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁴ O regime das pequenas entidades e das microentidades, previsto nos artigos 3.º e 4.º da [Portaria 218/2016](#), de 9 de agosto, respetivamente, aplicam-se apenas às entidades que apresentam nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 5 milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros (microentidades). O montante global da despesa orçamental paga em 2021 e 2022 foi, respetivamente, 167 089 865,46 euros, e 146 982 777,09 euros.

¹⁵ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁶ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹⁷ Cf. [Apêndice III](#).

¹⁸ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

HDES rege-se por um regime especial de controlo de orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A](#), de 23 de março¹⁹, não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

O HDES assumiu compromissos em montante superior ao dos seus fundos disponíveis, na importância de 91 609 416,66 euros²⁰. Tal facto determinou que, em dezembro de 2023, integrasse a lista²¹ das entidades da Administração Regional incumpridoras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso²², por inobservância do disposto no seu artigo 5.º e no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho^{23/24}.

O mencionado incumprimento configurou a violação das regras de execução orçamental previstas nos aludidos diplomas.

Sobre este assunto, em sede de contraditório, o HDES referiu que:

«(...) o sector público, e, em particular, as entidades envolvidas no sector da saúde têm pautado a sua atividade sob pressão significativa ao nível do financiamento disponível, por razões relacionadas com as condições adversas do país e com aspetos ainda não totalmente resolvidos sobre os níveis de financiamento da política orçamental que se confronta com exigências financeiras crescentes. (...) importa realçar a obrigação de serviço público da prestação de cuidados de saúde prevista no Estatuto do Serviço Regional de Saúde, e que decorre do direito à saúde instituído no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa. Contudo, reconhecemos a necessidade urgente para a redução do peso da dívida aos fornecedores, e consequentemente, do cumprimento das normas de execução orçamental, e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Para tal, pretendemos em conjunto com a tutela, e consoante as verbas orçamentais disponibilizadas para este âmbito, renegociar com os fornecedores planos de pagamentos de forma a reduzir o peso da dívida a curto/médio prazo».

Conforme se infere da resposta dada em contraditório, os recursos financeiros atribuídos ao HDES, foram insuficientes para financiar o nível de cuidados de saúde que a entidade perspetivava proporcionar no ano de 2023.

Não obstante, a resposta apresentada não modifica a conclusão de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁵, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

¹⁹ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

²⁰ Cf. [Apêndice III](#) do presente relatório.

²¹ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2023\)](#).

²² [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e respetivas alterações subsequentes.

²³ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁴ Alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho.

²⁵ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

Contudo, considerando que a entidade auditada não foi anteriormente destinatária de recomendações sobre a matéria, que foi a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente à prática da irregularidade, e afigurando-se que, face à resposta prestada em contraditório, a falta poderá ser apenas imputada a título de negligência, afiguram-se preenchidos os pressupostos fixados no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

- ii. A contabilidade de gestão não se encontra implementada, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP²⁶;
- iii. Não foi incluído na conta o documento «Relatórios periódicos de relato à gestão» (divulgações previstas no § 33 da NCP 27);

Sobre este assunto, em sede de contraditório, o HDES refere que:

«(...) a inexistência de um sistema informático integrado e a complexidade do sector da saúde, nomeadamente, no que respeita às especificidades dos *softwares* de gestão hospitalar, que por vezes não permitem a interoperabilidade nem estão vocacionados para a produção de informação financeira, torna-se difícil implementar um sistema contabilístico que permita recolher os dados da produção hospitalar dos diversos serviços clínicos e, conseqüentemente produzir a informação definida pela NCP 27. Não obstante destes constrangimentos, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas, que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como dar resposta ao ponto 36 da NCP 27 do SNC-AP».

Assinala-se, nesta situação, e não obstante os diversos constrangimentos mencionados, a intenção da entidade promover o aperfeiçoamento da informação a divulgar, concernente à contabilidade de gestão.

- iv. Os documentos de prestação de contas «Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento», «Contratação administrativa – situação dos contratos», «Divulgações de partes relacionadas», «Instrumentos financeiros», «Inventários», «Reconciliações bancárias», «Reexpressão retrospectiva» e «Rendimentos de transações sem contraprestação» foram entregues em formato *xml* e/ou *pdf*, quando deveriam ter sido prestados em formato *xls*, conforme determina a Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas;

Sobre este assunto, em sede de contraditório, o HDES referiu que:

«No que diz respeito à tipologia dos ficheiros a considerar na prestação de contas, informamos que, no caso da “Contratação administrativa – situação dos contratos”, apenas é possível submeter o ficheiro em formato XML (...)».

Verifica-se, de facto, uma incoerência entre o formato de ficheiro indicado na Instrução (*xls*) e o disponibilizado pela aplicação informática *e-contas*, (*xml*) no que

²⁶ Segundo o Relatório anual de gestão: «o Hospital encontra-se em fase de adaptação e implementação do novo normativo contabilístico (SNC-AP), aprovado pelo Decreto de Lei 192/2015, de 11 de setembro, no que se refere à contabilidade de gestão. Neste contexto, não é possível produzir informação nos moldes definidos pela NCP 27, nomeadamente a informação indicada no parágrafo 34 desta norma contabilística. Para efeitos de reporte, nomeadamente dos elementos a que o contrato-programa obriga, foram desenvolvidas ferramentas informáticas específicas, para cada tipo de informação, relatórios e indicadores, do processo de controlo e monitorização da execução do contrato-programa.»

se refere ao mapa da «Contratação Administrativa – situação dos contratos», pelo que a entidade deverá carregar o mapa no formato que lhe é pedido na aplicação *e-contas*.

- v. Não foram prestados os mapas de Benefícios dos empregados (Quadros 19.1 a 19.3 do Anexo às demonstrações financeiras);

Sobre este assunto, em sede de contraditório, o HDES referiu o seguinte:

«(...) os quadros 19.1 a 19.3 dos benefícios dos empregados não são aplicáveis à nossa instituição. No que se refere aos demais documentos, estes serão submetidos no formato Excel conforme determina a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas».

Relativamente ao quadro 19.3 – «Benefícios dos empregados – Custos reconhecidos no período», refira-se que o mesmo se aplica à entidade, pelo menos, no que concerne ao determinado na NCP 19, § 5, alínea a) ²⁷.

- vi. Encontravam-se em falta reconciliações bancárias relativas a três contas domiciliadas no Novo Banco dos Açores, S.A., as quais foram prontamente remetidas²⁸ pela entidade, após a sua solicitação;
- vii. O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, a proferir pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas.

Em sede de contraditório, o HDES referiu que:

«(...)o despacho de aprovação das contas de 2023 não foi incluído na prestação de contas porque à referida data este ainda não tinha sido emitido».

Pese embora o referido despacho não tivesse sido emitido à data da prestação de contas, deve a entidade instruir a mesma com alguma informação que explicita a referida situação, juntando-o à conta após a respetiva emissão.

²⁷ Os benefícios dos empregados incluem: «a) Benefícios de curto prazo, tais como salários, ordenados e contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, férias anuais pagas e ausências por doença pagas, gratificações e outros prémios associados a resultados ou desempenho (se pagáveis dentro de 12 meses após a data de relato) e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, alojamento, automóveis e bens ou serviços grátis ou subsidiados) a empregados correntes».

²⁸ Doc. [2.01](#) - Correio eletrónico de 23-09-2024.

8. Demonstração numérica

23

Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	5 727 960,19	Saldo na gerência	148 295 365,41
<i>Execução orçamental</i>	5 362 393,13	<i>Despesas correntes</i>	145 642 696,60
<i>Operações de tesouraria</i>	365 567,06	<i>Despesas de capital</i>	2 652 668,81
		<i>Outras despesas</i>	0,00
Recebido na gerência	147 815 445,44	Operações de tesouraria	874 743,65
<i>Receitas correntes</i>	146 970 940,03	Saldo para a gerência seguinte	4 896 920,04
<i>Receitas de capital</i>	674 873,63	<i>Execução orçamental</i>	4 882 473,16
<i>Outras receitas</i>	169 631,78	<i>Operações de tesouraria</i>	14 446,88
Operações de tesouraria	523 623,47		
	<u>154 067 029,10</u>		<u>154 067 029,10</u>

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese das reconciliações bancárias.

9. Certificação Legal de Contas

24

O revisor oficial de contas emitiu em 24-04-2024, a Certificação Legal de Contas (CLC) relativa ao exercício de 2023, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

25

Sobre as *demonstrações financeiras*, foi emitida uma opinião com quatro reservas e com duas ênfases:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 4 na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.R. em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas:

1. As responsabilidades com os atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, e cujo pagamento tem sido exigido, não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras. Nos termos da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, que estabelece a gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, ficou determinado que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023.

2. Os saldos em dívida aos fornecedores, em algumas situações, encontram-se em mora por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente estabelecidas. Não obstante as negociações com alguns fornecedores terem resultado no perdão ou na redução destes encargos financeiros, não nos foi possível determinar

os encargos financeiros e de outra natureza, que poderão emergir desses atrasos, que ainda não foram conhecidos e aceites em referência a 31 de dezembro de 2023.

3. Em relação aos seus trabalhadores com vínculo à relação jurídica de emprego público, a Entidade suporta, na quota-parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública em relação à antiguidade global do trabalhador, a responsabilidade de complementar as pensões de reforma e sobrevivência definidas pela Caixa Geral de Aposentações. Como indicado na nota 19, os encargos do ano a este respeito liquidados à Caixa Geral de Aposentações totalizaram 739 610 euros (em 2022 695 233 euros). A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2023.

4. A Entidade estima liquidar encargos nos próximos anos respeitantes a valorizações remuneratórias de anos anteriores relativos ao reposicionamento remuneratório de carreiras e correspondentes retroativos, um montante de 1 365 405 euros, que se encontram reconhecidos em Outras contas a pagar. Com base na informação disponibilizada, não nos foi possível garantir a plenitude dessas remunerações nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023».

«Ênfases:

1. Conforme referido no capítulo X do relatório de gestão e na nota 2.4 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 32 064 939 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura.

2. Conforme divulgado na nota 2.8 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade procedeu à correção das divergências existentes entre a aplicação de gestão de ativos fixos tangíveis e intangíveis e os registos contabilísticos, com efeito na redução do ativo não corrente, no montante de 10 455 292 euros, bem como à anulação de saldos de clientes e fornecedores referentes à faturação entre entidades do Serviço Regional de Saúde, em cumprimento com o despacho conjunto n.º 135/2024, de 29 de janeiro de 2024, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, com efeito na redução de clientes e fornecedores, nos montantes de 6 972 887 euros e 1 133 827 euros, respetivamente, tendo reexpresso as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, apresentadas para efeitos comparativos».

26

No que concerne às *demonstrações orçamentais*, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2023, que deriva do desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento.

2. Nas fases de execução do orçamento da despesa, os cabimentos, bem como os compromissos e obrigações, no montante de 245 367 965 euros, excederam em

87 411 009 euros a dotação orçamental corrigida, que se fixou em 157 956 956 euros, não cumprindo com a regra de execução orçamental estabelecida no parágrafo 5 da NCP 26».

27 Quanto ao *relatório de gestão*, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto aos efeitos das matérias referidas na secção "Sobre as demonstrações orçamentais", somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. A Entidade está a desenvolver as bases de um sistema de contabilidade de gestão, de acordo com a NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, por esta razão não divulgou a informação de desempenho operacional que lhe está associada».

28 Em sede de contraditório, o HDES referiu que:

«Relativamente às reservas do Revisor Oficial de Contas, (...) não obstante das situações cuja resolução está dependente de decisão superior, nos últimos anos temos vindo a desencadear um conjunto de procedimentos com intuito de resolver, ou nesta impossibilidade, mitigar alguns dos riscos identificados pelo Revisor Oficial de Contas. (...) temos vindo a alertar a tutela sobre os assuntos que continuam a persistir na Certificação Legal de Contas, particularmente, no que se refere ao património líquido negativo.»

29 As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a posição financeira do HDES em 31 de dezembro de 2023. Assinala-se, contudo, os esforços manifestados pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar ou mitigar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização necessitará de ser validada em futuros processos de prestação de contas.

10. Acompanhamento de recomendações

30 Na verificação interna da conta do HDES, relativa a 2019, homologada em 30-06-2022 ([Relatório 07/2022-VIC/SRATC](#))²⁹, formularam-se as seguintes recomendações:

1. Adotar as medidas adequadas para colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas;
2. Diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis;
3. Cumprir integralmente as regras estabelecidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores relativas ao dever de divulgação de informação;
4. Cumprir integralmente o dever de publicitação da informação económica e financeira.

²⁹ Verificação interna à conta do HDES (Conta n.º 118/2019) – [Ação n. 21/D146-18VIC3](#).

31 No âmbito do acompanhamento³⁰ ao acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal, o HDES remeteu³¹ os seguintes esclarecimentos:

«(...) As preocupações do Revisor Oficial de Contas apresentadas sob a forma de reservas na Certificação Legal de Contas têm sido objeto de particular atenção desta instituição. Não obstante, das situações cuja resolução está dependente de decisão superior, nos últimos anos temos vindo a desencadear um conjunto de procedimentos com intuito de resolver, ou nesta impossibilidade, mitigar alguns dos riscos identificados (...).

Os saldos de gerência referidos no ponto 6 do vosso relatório, nos parágrafos 24 e 25 foram corrigidos e reexpressos em 2021, conforme nota 2.8 do anexo às demonstrações financeiras de 2021.

(...) será cumprido integralmente as vossas recomendações no que se refere: ao dever de divulgação de informação previsto no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores; e ao dever de publicitação da informação económica e financeira (...).

32 Na conta de 2021 do HDES, foi possível confirmar a correção dos saldos de gerência³², assim como a publicitação da informação económica e financeira no [sítio](#) da entidade na *Internet*. Nessa sequência, concluiu-se que a primeira e a segunda recomendações não foram acolhidas, a terceira foi parcialmente acolhida, tendo apenas sido integralmente acolhida a quarta recomendação.

33 Tendo por base as alegações apresentadas em contraditório pela entidade e a análise desenvolvida à conta de 2023, pode concluir-se que:

- Relativamente às duas primeiras recomendações, estas continuam por acolher. Pese embora as justificações anteriormente mencionadas pelo Conselho de Administração do HDES, nas quais alega que as referidas matérias extravasam a sua esfera de competências, assinala-se que não foram apresentadas evidências da promoção de esforços junto da tutela, no sentido de serem adotadas medidas que permitissem dar cumprimento às recomendações do Tribunal;
- Quanto à terceira recomendação, considera-se a mesma como acolhida:

«(...) relativamente ao dever de informação exigido no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, informamos que já cumprimos com esta recomendação, conforme aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 211, de 31 de outubro de 2024³³».

- Já no que concerne à quarta recomendação, reitera-se o seu acolhimento, uma vez que os Relatórios e Contas de 2019 a 2023, se encontram publicitados no sítio do Hospital na *Internet*, assim como os documentos previsionais (como parte integrante dos Relatórios e Contas), conforme dispõem os artigos 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

³⁰ Cf. nosso ofício n.º 444-ST, de 12-02-2024.

³¹ Através de ofício s/n.º, datado de 26-02-2024.

³² [Doc. III.05](#)

³³ [Doc. 2.02.](#)

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
7. e Apêndice III	O HDES, em dezembro de 2023, integrava a lista das entidades da Administração Regional incumpridoras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, pelo facto de ter assumido compromissos em montante que excedeu 91,6 milhões de euros os seus fundos disponíveis, o que configurou a violação das normas de execução orçamental previstas no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
7.	A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
	A Contabilidade de gestão não se encontra implementada, conforme exigido pela NCP 27, do SNC-AP, nem foi entregue o documento «Relatórios periódicos de relato à gestão», cujo conteúdo deve incluir as divulgações previstas no § 33 daquela norma, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.
	Alguns documentos incluídos na prestação de contas não respeitaram a tipologia dos ficheiros definida na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.
	O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, a proferir pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas.
9.	As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras em apreço, os quais poderão influenciar a posição financeira do HDES em 31-12-2023. Assinala-se, contudo, os esforços manifestados pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar ou mitigar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização necessitará de ser validada em futuros processos de prestação de contas.
10.	Das recomendações formuladas no Relatório n.º 07/2022–VIC/SRATC, verifica-se que a primeira e segunda recomendações não foram acolhidas, considerando-se a terceira e a quarta recomendações como acolhidas.

12. Recomendações

35 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao HDES:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	7.
2. ^a	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo Regional com competências em matérias da saúde e de finanças. Não dispondo do referido despacho à data da prestação de contas, deve instruir a conta com alguma informação que explicita a referida situação, juntando-o à mesma, após a sua respetiva emissão.	
3. ^a	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	
4. ^a	Elaborar os «Relatórios periódicos de relato à gestão», cujo conteúdo deve incluir as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	
5. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, enfatizando-se o respeito pela tipologia dos ficheiros nela indicada.	
6. ^a	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas.	9.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, decido homologar a conta do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., referente ao exercício de 2023.

Considerando que a entidade auditada não foi anteriormente destinatária de recomendações sobre a matéria, que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura aos autores relativamente à prática passível de responsabilização financeira, e afigurando-se que, face à resposta prestada em contraditório, a falta poderá ser apenas imputada a título de negligência, consideram-se preenchidos os pressupostos fixados no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que se decide relevar a responsabilidade financeira dos indiciados responsáveis.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-142/2023
Entidade fiscalizada:	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Resultados da gerência ⁽⁴⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾	
- 19 241 531,55	1%	-
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Auditora Verificadora



Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

V/ Referência	Data	N/ Referência	Data
SAA-DAT-VIC- 142/2023	25-10-2024		06-11-2024

ASSUNTO: Verificação interna de contas - Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (conta de 2023)

Exmo. Senhor, Subdiretor-Geral,

Em resposta ao vosso ofício, com referência SAA-DAT-VIC-142/2023, de 25 de outubro de 2024, serve o presente para informar sobre as medidas a tomar em acatamento das recomendações formuladas na vossa Verificação Interna de Contas n.º SAA-DAT-VIC-142/2023.

1. No que se refere à vossa primeira recomendação, designadamente, de cumprir com as normas de execução orçamental, salientámos que, o setor público e, em particular, as entidades envolvidas no setor da saúde têm pautado a sua atividade sob pressão significativa ao nível do financiamento disponível, por razões relacionadas com as condições adversas do país e com aspetos ainda não totalmente resolvidos sobre os níveis de financiamento da política orçamental que se confronta com exigências financeiras crescentes. Acresce que atividade do Hospital, neste



momento, está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde que, neste período de incerteza internacional, terão de ser reavaliados. A escala, dimensão e duração do atual momento de incerteza, torna difícil avaliar as necessidades de financiamento adicionais que serão necessários para manter os seus níveis de desempenho sem risco de rutura.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas através de contratos-programa plurianuais e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

A capacidade de o Hospital operar em continuidade dependerá da capacidade do acionista continuar a disponibilizar os fundos necessários para a reposição do equilíbrio financeiro e patrimonial, sem os quais não será possível proceder à liquidação dos passivos financeiros dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

Até à presente data, não temos conhecimento de quaisquer situações que possam ter efeito materialmente significativo no desenvolvimento da atividade e no seu suporte financeiro, e, como tal, continuaremos a pautar a nossa atividade dentro dos limites orçamentais estabelecidos pela Região Autónoma dos Açores.

O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público desencadeando um conjunto de ações para



se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Nesta perspetiva, o Conselho de Administração orienta toda a sua política de gestão orçamental de uma forma alinhada com o Governo Regional dos Açores, tendo como propósito primário reduzir as ameaças, as incertezas e as oportunidades suscetíveis de alterarem os objetivos desejados na prestação de cuidados de saúde.

Como já referido, o financiamento assenta nos rendimentos provenientes da sua atividade, essencialmente sustentada nos contratos-programa celebrados com a tutela, tendo os défices gerados sido financiados através de dotações extraordinárias para a cobertura de prejuízos e do crédito de fornecedores. Apesar dos sucessivos aumentos nas dotações orçamentais atribuídas ao setor da saúde, não tem sido possível inverter o ciclo de défices gerados anualmente, que têm contribuído para o aumento do volume da dívida aos fornecedores. Esta situação resulta, em parte, de fatores externos relacionados: (a) com uma maior procura de cuidados de saúde; (b) novas atribuições de serviço público não relacionadas diretamente com a prestação de cuidados de saúde, mas que decorrem da reorganização que tem ocorrido no serviço regional de saúde nos últimos anos, nomeadamente, no que se refere às deslocações de doentes entre a RAA e o continente; (c) novas terapêuticas mais dispendiosas para o tratamento de doenças raras; (d) surgimento da pandemia pelo Covid-19 que obrigou a um reforço do quadro de pessoal para fazer face ao contexto pandémico e para uma maior resposta na prestação de cuidados de saúde;



e (e) alterações legislativas de âmbito laboral, nomeadamente, as relacionadas com o reposicionamento e valorização das carreiras dos profissionais de saúde.

Não obstante ao já referido, importa realçar a obrigação de serviço público da prestação de cuidados de saúde prevista no Estatuto do Serviço Regional de Saúde, e que decorre do direito à saúde instituído no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Contudo, reconhecemos a necessidade urgente para a redução do peso da dívida aos fornecedores, e consequentemente, do cumprimento das normas de execução orçamental, e da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Para tal, pretendemos em conjunto com a tutela, e consoante as verbas orçamentais disponibilizadas para este âmbito, renegociar com os fornecedores planos de pagamentos de forma a reduzir o peso da dívida a curto/médio prazo.

2. Quanto à segunda recomendação, cumpre-nos informar que o despacho de aprovação das contas de 2023 não foi incluído na prestação de contas porque à referida data este ainda não tinha sido emitido.
3. Quanto à terceira e quarta recomendação, de salientar que, a inexistência de um sistema informático integrado e a complexidade do setor da saúde, nomeadamente, no que respeita às especificidades dos *softwares* de gestão hospitalar, que por vezes não permitem a interoperabilidade nem estão vocacionados para a produção de informação financeira, torna-se difícil implementar um sistema contabilístico que permita recolher os dados da produção hospitalar dos diversos serviços clínicos, e consequentemente,



produzir a informação definida pela NCP 27. Não obstante destes constrangimentos, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas, que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de dar resposta ao ponto 36 da NCP 27 do SNC-AP.

4. No que diz respeito à tipologia dos ficheiros a considerar na prestação de contas, informamos que, no caso da “Contratação administrativa – situação dos contratos”, apenas é possível submeter o ficheiro em formato XML, e que os quadros 19.1 a 19.3 dos benefícios dos empregados não são aplicáveis à nossa instituição. No que se refere aos demais documentos, estes serão submetidos no formato Excel conforme determina a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.
5. Relativamente às reservas do Revisor Oficial de Contas, conforme já referido, estas continuam a ser objeto de particular preocupação desta instituição. Não obstante das situações cuja resolução está dependente de decisão superior, nos últimos anos temos vindo a desencadear um conjunto procedimentos com intuito de resolver, ou nesta impossibilidade, mitigar alguns dos riscos identificados pelo Revisor Oficial de Contas. De salientar que, temos vindo a alertar a tutela sobre os assuntos que continuam a persistir na Certificação Legal de Contas, particularmente, no que se refere ao património líquido negativo. De acordo com os artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, temos informado a tutela que metade do capital estatutário encontra-se perdido, solicitando-se assim ao acionista que adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial do Hospital (capítulo “X Proposta de Aplicação de Resultados” do Relatório e Contas de 2023).



6. Por último, relativamente ao dever de informação exigido no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, informamos que já cumprimos com esta recomendação, conforme aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 211, de 31 de outubro de 2024.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: **MARIA PAULA RAPOSO FONSECA MACEDO PAZ FERREIRA**
Num. de Identificação: 06078857
Data: 2024.11.11 16:36:58-01'00'

(Dra. Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira)

O Vogal do Conselho de Administração,

Assinado por: **JOSÉ BARRETO VASQUES DE CARVALHO**
Num. de Identificação: 07115542
Data: 2024.11.11 16:38:35-01'00'

(Dr. José Barreto Vasques de Carvalho)

Enfermeira-Diretora à data dos factos,

(Enf. Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues)

Assinado por: **Lúcia de Fátima Vieira Cabral
Rodrigues**
Num. de Identificação: BI06287652
Data: 2024.11.07 18:27:44-01'00'



Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo às demonstrações financeiras_signed.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo às demonstrações orçamentais_signed.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_006_março_2024_signed.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	Balanço_previsional_signed.pdf
Benefícios aos empregados	Benefícios aos empregados_signed.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_04_01 - BCP 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_01_01 - NBA 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_05_04 - Santander Totta 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	13_2_2_01_01 - NBA 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_01_04 - NBA 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_05_02 - Santander Totta 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_06_01 - NB 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_01_03 - NBA 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_05_03 - Santander Totta 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_07_01 - CEMAH 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_09_01 - BPG 2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	12_2_01_02 - NBA 2023.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	HDES_CLC_2023_signed.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento_signed.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa



Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	Demonstração_de_resultados_por_natureza_previsional_signed_.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	Demonstração_dos_fluxos_de_caixa_previsional_signed.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Divulgações_de_partes_relacionadas_signed.pdf
Instrumentos financeiros	Instrumentos_financeiros_signed.pdf
Inventários	Inventários_signed.pdf
Mapa de acumulação de funções	Modelo_10_-_MAPA_DE_ACUMULAÇÃO_DE_FUNÇÕES_2023.xlsx
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_e_plano_orçamental_plurianual_signed.pdf
Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	12_2_07_01 - CEMAH reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_05_02 - Santander Totta reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_05_03 - Santander Totta reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_04_01 - BCP reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_01_02 - NBA reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_06_01 - NB reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_09_01 - BPG reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_05_04 - Santander Totta reconciliação 2023.pdf
Reconciliações bancárias	12_2_01_01 - NBA reconciliação 2023.pdf
Reexpressão retrospectiva	Reexpressão_retrospectiva_signed.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório_e_Contas_HDES_2023_signed.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Relatório_e_parecer_do_Fiscal_único_signed.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	Rendimento_de_transações_sem_contraprestação_signed.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2023 de 8 de março de 2023	46_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2023_03_08.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	²
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

Nota: ¹ Excetuando as situações identificadas no ponto 5.

² No caso das E.P.E.R., a ata da reunião respeitante à deliberação de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos. O despacho não foi remetido junto com o processo de prestação das contas.

III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

(em Euro)

Classific. económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Comprom./ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0101020000	Corrente	369 923,00	378 631,93	-8 708,93	11 792,74	358 110,51	369 903,25	8 728,68
0101030000	Corrente	19 625 112,00	20 201 817,01	-576 705,01	672 986,73	18 952 105,08	19 625 091,81	576 725,20
0101040000	Corrente	13 566 186,00	14 007 608,43	-441 422,43	480 872,10	13 085 294,06	13 566 166,16	441 442,27
0101060000	Corrente	4 773 357,00	4 884 639,76	-111 282,76	119 917,67	4 653 419,48	4 773 337,15	111 302,61
0101140000	Corrente	6 721 898,00	6 724 144,13	-2 246,13	1 132,86	6 720 745,27	6 721 878,13	2 266,00
0102020000	Corrente	6 687 257,00	6 705 328,04	-18 071,04	17 052,44	6 670 184,39	6 687 236,83	18 091,21
0102040000	Corrente	269 640,00	280 610,44	-10 970,44	0,00	269 620,44	269 620,44	10 990,00
0102090000	Corrente	4 394 525,00	4 456 343,99	-61 818,99	34 948,74	4 359 556,42	4 394 505,16	61 838,83
0102100000	Corrente	3 051 205,00	3 054 868,15	-3 663,15	12 480,35	3 038 705,02	3 051 185,37	3 682,78
0102130000	Corrente	2 953 503,00	2 983 849,25	-30 346,25	19 050,17	2 934 432,46	2 953 482,63	30 366,62
010305A0A0	Corrente	5 583 834,00	5 997 342,88	-413 508,88	494 762,03	5 088 988,43	5 583 750,46	413 592,42
010305A0B0	Corrente	9 916 298,00	13 207 752,38	-3 291 454,38	1 168 393,27	8 747 884,48	9 916 277,75	3 291 474,63
0103080000	Corrente	1 007 500,00	1 064 706,16	-57 206,16	57 191,50	950 137,77	1 007 329,27	57 376,89
0201050000	Corrente	1 491 071,00	2 010 435,74	-519 364,74	374 614,78	1 099 167,22	1 473 782,00	536 653,74
0201060000	Corrente	24 478,00	32 655,48	-8 177,48	7 671,65	15 412,61	23 084,26	9 571,22
0201080000	Corrente	261 270,00	368 098,80	-106 828,80	99 883,06	138 027,80	237 910,86	130 187,94
0201090000	Corrente	25 708 493,00	59 465 751,88	-33 757 258,88	15 764 074,44	8 426 378,49	24 190 452,93	35 275 298,95
0201110000	Corrente	9 585 996,00	20 755 200,08	-11 169 204,08	4 855 724,42	3 915 033,13	8 770 757,55	11 984 442,53
0201130000	Corrente	284 762,00	487 412,00	-202 650,00	146 461,95	68 362,24	214 824,19	272 587,81
0201210000	Corrente	1 400 492,00	1 562 123,79	-161 631,79	336 078,70	704 862,24	1 040 940,94	521 182,85
0202010000	Corrente	388 667,00	10 065 526,75	-9 676 859,75	324 755,23	48 456,80	373 212,03	9 692 314,72
0202020000	Corrente	2 397 822,00	3 305 885,45	-908 063,45	768 077,86	1 572 669,15	2 340 747,01	965 138,44
0202030000	Corrente	365 459,00	657 645,61	-292 186,61	218 557,97	101 625,04	320 183,01	337 462,60
0202080000	Corrente	251 442,00	329 128,90	-77 686,90	98 790,80	119 734,99	218 525,79	110 603,11
0202090000	Corrente	208 598,00	217 864,86	-9 266,86	38 018,99	150 192,25	188 211,24	29 653,62
0202100000	Corrente	148 431,00	303 557,39	-155 126,39	21 062,44	80 573,12	101 635,56	201 921,83
0202130000	Corrente	437 466,00	929 311,40	-491 845,40	161 827,07	155 576,71	317 403,78	611 907,62
0202180000	Corrente	270 746,00	294 583,26	-23 837,26	32 415,90	228 126,92	260 542,82	34 040,44
0202190000	Corrente	2 000 000,00	4 073 105,04	-2 073 105,04	1 093 526,35	833 145,99	1 926 672,34	2 146 432,70
0202200000	Corrente	4 277 963,00	15 141 702,39	-10 863 739,39	1 697 223,77	1 246 895,54	2 944 119,31	12 197 583,08
0202220000	Corrente	13 916 766,00	26 453 881,17	-12 537 115,17	7 917 611,55	5 969 280,49	13 886 892,04	12 566 989,13
0202230000	Corrente	608 514,00	1 333 559,99	-725 045,99	249 741,81	297 058,80	546 800,61	786 759,38
0202250000	Corrente	3 156 420,00	4 253 134,82	-1 096 714,82	309 095,25	2 802 299,93	3 111 395,18	1 141 739,64
0304020000	Corrente	206 265,00	1 182 549,86	-976 284,86	153 092,82	45 884,75	198 977,57	983 572,29
0305020000	Corrente	279 481,00	758 907,27	-479 426,27	0,00	0,00	0,00	758 907,27
0701100000	Capital	800 000,00	1 070 592,18	-270 592,18	271 455,49	193 821,12	465 276,61	605 315,57
Total		147 390 840,00	239 000 256,66	-91 609 416,66	38 030 342,90	104 041 769,14	142 072 112,04	96 928 144,62

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa.

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação interna de contas	
	1.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV	01-02-2024
2		Documentos juntos ao processo	
	2.01	Reconciliações bancárias – Novo Banco dos Açores, S.A.	23-09-2024
	2.02	Jornal Oficial, II Série n.º 211	31-10-2024
3		Relato	
	3.01	Relato	25-10-2024
4		Contraditório	28-10-2024
	4.01.01	Ofício n.º 2024-3212-ST-S	29-10-2024
	4.01.02	Ofício n.º 2024-3231-ST-S	29-10-2024
	4.01.03	Ofício n.º 2024-3238-ST-S	29-10-2024
	4.01.04	Ofício n.º 2024-3240-ST-S	29-10-2024
	4.01.05	Ofício n.º 2024-3242-ST-S	29-10-2024
	4.01.06	Ofício n.º 2024-3244-ST-SS	29-10-2024
	4.01.07	Ofício n.º 2024-3248-ST-S	29-10-2024
	4.02.01	Correio eletrónico – resposta ao contraditório	11-11-2024
5		Relatório	
	5.01	Relatório	13-12-2024